



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CRUZ DAS ALMAS

GOVERNO DO POVO

LEI Nº 959/2005 DE 15 DE MARÇO DE 2005.

“Altera o Anexo I e acrescenta incisos ao artigo 10º da Lei Municipal nº. 765 de 1º. de março de 2001, fixa Remuneração dos Cargos em Comissão, dá nova denominação à Secretaria do Trabalho e Ação Social, cria o Departamento de Reparação Social do Município de Cruz das Almas e estabelece outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº. 765 de 1º. de março de 2001, e estabelecida nova remuneração para os Cargos em Comissão, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	NÍVEL	SALÁRIO	QUANTIDADE
Procurador Geral, Chefe de Gabinete, Controlador Geral.	CC1	R\$ 2.200,00	03
Assessor	CC2	R\$ 1.300,00	12
Chefe de Departamento, Chefe da Guarda, Procurador Judicial e Administrativo e Coordenador.	CC3	R\$ 900,00	45



**Prefeitura Municipal de
Cruz das Almas
GOVERNO DO POVO**

Secretária Executiva. Chefe de Seção.	CC4	R\$ 650,00	154
Encarregado	I	R\$ 320,00	100
Encarregado	II	R\$ 360,00	80
Encarregado	III	R\$ 400,00	60

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos necessários à execução da presente lei, respeitando-se os limites do Orçamento vigente.

Art. 3º – O valor atribuído ao Cargo de Secretário do Poder Executivo Municipal, continuará obedecendo aos termos da Lei Municipal nº. 952, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 4º - Os valores atribuídos aos Cargos constantes do Anexo I, acima, serão aplicados, retroativamente, ao dia 03 de janeiro de 2005.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder anualmente o reajuste salarial dos Cargos estabelecidos no Anexo I, acima, mediante Decreto, na forma dos índices aplicáveis à espécie.

Art 6º - Ficam acrescidos ao Artigo 10º da Lei Municipal nº 765/2001, os Incisos VI, VII e VIII que terão a seguinte redação:

I.....

VI. Promover a Cultura Negra, atender e auxiliar vítimas de racismo, combater todas as formas de manifestação racista, bem como, assessorar o Prefeito Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a reparação e inclusão social;

VII. Atender e auxiliar vítimas da violência contra a mulher e combater através de políticas e programas sociais todas as formas de violência que atingem a mulher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CRUZ DAS ALMAS

GOVERNO DO POVO

VIII. Prestar atendimento e assistência a portadores de necessidades especiais, dependentes químicos e idosos, através de programas e políticas sociais.

Art. 7º - A Secretaria do Trabalho e Ação Social, passa a ter a denominação de Secretaria do Trabalho, Ação Social e Reparação.

Art 8º – Fica Criado no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Reparação, o Departamento de Reparação Social, que passa a integrar esta Secretaria e será dividido em seções, conforme a seguir:

I - Seção de Promoção da Cultura Negra e Combate ao Racismo;

II - Seção de Atendimento e Auxílio ao Idoso;

III - Seção de Atendimento e Auxílio a Portadores de Necessidades Especiais e Dependentes Químicos;

IV – Seção de Promoção, Auxílio e Atendimento à Mulher.

Artigo 9º - Ficam extintas as Seções de Projetos Especiais e Atendimento Solidário, que integram o Departamento de Ação Social, da Secretaria do Trabalho, Ação Social e Reparação.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 15 de Março de 2005.

Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito